



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA TRIÊNIO 2023/2026

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2023

*Fixa normas e instruções para as Eleições Gerais do Iate Clube de Brasília a serem realizadas no dia **05 de outubro de 2023**.*

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Eleições Gerais para os cargos de Conselheiro Efetivo e de Suplente de Conselheiro, Comodoro e Vice-Comodoros serão realizadas no dia **05 de outubro de 2023**, obedecendo o seguinte rito, conforme disposto no art. 60, I e art. 125 do Estatuto do Clube:

- I - instalação da Assembleia-Geral Ordinária às 09h;
- II - processo de votação de 11h às 20h;
- III - apuração de votos e proclamação dos eleitos.

Art. 2º - A Assembleia-Geral Ordinária que conduzirá as Eleições Gerais será convocada pelo Comodoro por meio de Edital de Convocação, publicado no dia **26 de agosto de 2023**, em jornal de grande circulação em Brasília/DF, no Jornal Semanal do Iate, afixado no Quadro Oficial de Avisos, localizado no Iate Shopping e inserido no sítio do clube, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a ordem do dia, nos termos estabelecidos no art. 61, I e III do Estatuto do Clube.

Parágrafo único. A publicação do Edital de Convocação será efetuada, por três vezes, em jornal de grande circulação (Lei Pelé, art. 22, III).

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta de três Conselheiros Natos e dois Diretores, estes indicados pelo Comodoro, nos termos estabelecidos no art. 114 do Estatuto do Clube, tem a incumbência de:

- I - acompanhar o processo eleitoral;
- II - observar e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e disposições contidas neste Regulamento e no Estatuto do Clube;
- IV - dirimir e decidir questões que possam ocorrer durante o andamento do processo eleitoral;

V - julgar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, recursos que lhe sejam encaminhados formalmente;

VI - representar ao Presidente do Conselho Deliberativo quanto à possibilidade da aplicação de penas previstas no Estatuto do clube ou outras medidas que julgar convenientes, a partir da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, até a conclusão dos trabalhos da Assembleia-Geral Ordinária com o resultado oficial das eleições e a proclamação dos eleitos;

VII - receber, a partir de **02 de agosto até o dia 11 de agosto de 2023, no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira**, o pedido de registro de chapa que pretenda concorrer às Eleições Gerais;

VIII - proceder ao registro das chapas até às **17h do dia 18 de agosto de 2023** (Estatuto, art. 121);

IX - verificar junto à Secretaria, Tesouraria e Diretoria Jurídica a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas a candidatos e subscritores de chapa, impugnando o nome do que não atender às determinações previstas no Estatuto do Clube e neste Regulamento e comunicar formalmente o fato ao Coordenador da Chapa para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição do nome impugnado;

X - lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas e irrecorríveis, salvo as que indeferirem registro de chapa completa ou nome de candidato, hipótese em que caberá, em vinte e quatro horas, recurso formal ao Presidente do Conselho Deliberativo que, também, em vinte e quatro horas, deliberará sobre a matéria.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral ficam impedidos de participar de qualquer chapa concorrente às eleições ou de subscrevê-la.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES E FISCAIS

Art. 4º - Cada chapa terá um Coordenador e um substituto para representá-la perante a Comissão Eleitoral e aos Coordenadores de outras chapas, que seja sócio da categoria Patrimonial (Pessoa Física).

Art. 5º - O Coordenador ou seu substituto deverá solicitar, até às **12h do dia 29 de setembro de 2023**, o credenciamento de sócios que se enquadrem nas especificações deste artigo, e que não sejam integrantes de qualquer chapa, para atuarem, um por vez, em cada mesa de votação, na qualidade de fiscais de suas respectivas chapas, sujeitas as substituições ao consentimento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada chapa poderá credenciar no máximo dois fiscais para cada mesa de votação.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A candidatura para os cargos da Comodoria ou integrante do Conselho Deliberativo, conforme estabelece o art. 117 do Estatuto do Clube, só é admitida para Fundador, Sócio Patrimonial Proprietário ou Especial, pessoa física, titular, adquirente do título, que:

I - na data do pedido de registro da chapa, tenha permanência mínima ininterrupta nos últimos cinco anos no quadro social, na condição de Sócio Patrimonial;

II - não esteja com seu título patrimonial cedido a usuário;

III - seja maior de vinte e cinco anos de idade, para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para os cargos da Comodoria, maior de trinta e cinco anos de idade;

IV - esteja com o seu título integralizado e em dia com suas obrigações estatutárias;

V - não tenha cumprido, nos últimos trinta e seis meses, ou não esteja cumprindo pena de suspensão prevista no art. 42 do Estatuto do Clube;

VI - não esteja respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo dessa natureza por sentença transitada em julgado;

VII - não figure em mais de uma chapa, nem concorra a mais de um cargo;

VIII - comprove, o candidato ao cargo de Comodoro e Vice-Comodoros, sua capacidade legal de representação do Iate junto às repartições federais e distritais.

Art. 7º - O candidato a cargo da Comodoria, se integrante do Conselho Deliberativo, terá que licenciar-se do órgão, quarenta e cinco dias antes da data das Eleições Gerais, isto é, até às **11h do dia 21 de agosto de 2023**, conforme prescrito no art. 120 do Estatuto do Clube.

Art. 8º - Os candidatos aos cargos da Comodoria deverão, individualmente, apresentar currículo, na forma do modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, com uma foto 3x4, a ser exibido no Quadro Oficial de Avisos do clube, para conhecimento do quadro social.

SEÇÃO V DA CHAPA

Art. 9º. A chapa para os cargos:

I - da Comodoria será constituída pelos candidatos a Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoros, nela indicando, sem rasuras, conforme disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 116 do Estatuto do Clube:

a) nome completo do candidato, acrescido de apelido, se o desejar;

b) número e categoria do título patrimonial;

c) data de admissão no quadro social;

d) assinatura de aquiescência para integrar a chapa.

II - do Conselho Deliberativo será constituída, com reserva mínima de 10% (dez por cento) para a mulher, por quarenta nomes para os cargos de Conselheiro Efetivo e vinte nomes para os de Suplente de Conselheiro, indicados dentre os Sócios Patrimoniais Proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes natos do Colegiado, nela indicando, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 116 do Estatuto do Clube:

- a) quarenta nomes para Conselheiro Efetivo;
- b) vinte nomes para Suplente de Conselheiro;
- c) nome completo do associado, acrescido do apelido, se o desejar;
- d) número e categoria do título patrimonial;
- e) data de admissão no quadro social, na qualidade de sócio patrimonial proprietário;
- f) assinatura de aquiescência para integrar a chapa.

§ 1º. A ausência de qualquer dos elementos referidos nos incisos do *caput* implica impugnação.

§ 2º. Não serão admitidas rasuras.

Art. 10. As chapas para a Comodoria e para o Conselho Deliberativo serão distintas, desvinculadas e diferenciadas na numeração e nas suas duas cores, que não podem se confundir, vedada a utilização do azul e do amarelo, privativos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. A ordem dos nomes dos candidatos a Conselheiros Efetivos, de 1 a 40, e para os Suplentes de Conselheiros, de 1 a 20, constantes da chapa, se eleita, será obedecida para efeito da convocação do Suplente, conforme estabelece o art. 72 do Estatuto do Clube.

SEÇÃO VI DA SUBSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 12. A chapa será subscrita, em conformidade com o disposto no art. 122 do Estatuto do Clube, por oitenta sócios patrimoniais proprietários ou especiais, pessoa física, ou Fundador, que:

- I - sejam maiores de dezoito anos de idade ou emancipados;
- II - estejam com os títulos integralizados e em dia com as obrigações estatutárias;
- III - não estejam cumprindo pena prevista neste Estatuto;
- IV - não tenham sofrido pena de suspensão prevista no art. 42 do Estatuto do Clube nos trinta e seis meses imediatamente anteriores ao pedido de registro;
- V - não seja subscritor de outra chapa que concorrerá às eleições.

Parágrafo único. O subscritor não poderá ser integrante da chapa e somente poderá subscrever uma chapa para a Comodoria e uma para o Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 123 do Estatuto do Clube.

Art. 13. Assinaturas de subscrição existentes em mais de uma chapa serão reconhecidas tão-somente em relação àquela que, por primeiro, tiver seu pedido de registro na forma prevista neste Regulamento.

SEÇÃO VII DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 14. O pedido de registro de chapa deverá ser entregue pelo Coordenador da Chapa à Comissão Eleitoral, na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir do dia **02 de agosto até o dia 11 de agosto de 2023, no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

Art. 15. Recebido o pedido de registro da chapa, caberá à Comissão Eleitoral conferir junto à Secretaria, Tesouraria e Diretoria Jurídica, todas as exigências relativas aos seus integrantes, vetando o nome do que não atender às determinações previstas no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral comunicará formalmente ao Coordenador da Chapa, a impugnação de nomes que não satisfaçam as exigências contidas no Estatuto e neste Regulamento, para que providencie, no prazo de quarenta e oito horas de sua ciência, as respectivas substituições.

Art. 17. Observado o horário previsto no art. 14, deste Regulamento será estabelecida a ordem de chegada do Coordenador, ordem esta que determinará quem será o primeiro a fazer a escolha das cores de identificação da chapa durante a campanha eleitoral e apresentar o pedido do respectivo registro.

§ 1º - Havendo coincidência na chegada de dois ou mais Coordenadores, a Comissão Eleitoral efetuará sorteio entre os presentes para se estabelecer a ordem da escolha das cores e do registro.

§ 2º - O Coordenador da chapa poderá escolher, no máximo, duas cores, além do branco, para a sua identificação durante a campanha eleitoral.

Art. 18. Concedido o registro da chapa, fica vedada, exceto em casos de morte ou invalidez comprovada, a troca de qualquer nome para concorrer ao Conselho Deliberativo ou a cargo na Comodoria.

§ 1º - Fica a Comissão Eleitoral incumbida de examinar e deliberar sobre a possibilidade da substituição do candidato falecido, o que só poderá ocorrer no prazo máximo de quarenta e oito horas da comprovação do óbito ou invalidez e **até as 12h do dia 25 de agosto de 2023.**

§ 2º - Na impossibilidade da substituição do nome do candidato falecido, a chapa para o Conselho Deliberativo poderá concorrer com menor número de candidatos, e, no caso dos cargos da Comodoria, se não puder ser cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a substituição será obrigatória e permitida até às **12h do dia 25 de agosto de 2023**, sob pena de cancelamento do registro de toda chapa.

§ 3º - Para fins eleitorais, não será admitida comprovação do óbito ou invalidez, **após às 12h do dia 25 de agosto de 2023.**

§ 4º - Ocorrendo o falecimento de candidato de chapa única concorrente a cargo da Comodoria, será convocada nova Assembleia, a se realizar no dia **16 de outubro de 2023**, para eleger apenas o Comodoro e os vice-Comodoros, oportunidade em que será admitido, em cinco dias úteis, o registro de uma ou mais chapas que se enquadrem nas exigências do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 19. Ocorrendo a renúncia ou desistência de candidato após formalizado o registro da chapa, fica o mesmo impedido de concorrer por outra chapa já inscrita.

Art. 20. À medida que os pedidos de registro de chapa forem sendo deferidos, a Comissão Eleitoral tomará providências para que os 60 (sessenta) nomes, sendo (40 (quarenta) para Conselheiro Efetivo e 20 (vinte) para Suplente de Conselheiro), constantes da chapa registrada para o Conselho Deliberativo, as fotos e os currículos dos candidatos à Comodoria sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos, no sítio e também divulgados no Jornal Semanal do clube.

Art. 21. Às **17h do dia 11 de agosto de 2023**, esgotado o prazo estabelecido para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral adotará providências para publicar edição especial do Jornal Semanal do late, contendo a composição de todas as chapas, com espaços idênticos, em que constarão todos os dados relativos aos concorrentes, metas de trabalho, bem como síntese das normas a serem observadas e seguidas pelos eleitores, matéria essa a ser também inserida no sítio do late.

Art. 22. A partir do dia da divulgação dos nomes constantes nas chapas oficialmente registradas, os Fundadores, Sócios Patrimoniais Proprietários e Especiais (pessoa física) poderão, até às **17h do dia 18 de agosto de 2023**, oficiar à Comissão Eleitoral sobre qualquer fato, devidamente comprovado, que possa impedir o registro do nome apontado, devendo a mencionada Comissão decidir, formal e justificadamente, sobre a questão suscitada.

SEÇÃO VIII

DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM O CLUBE

Art. 23. Os candidatos aos cargos da Comodoria, do Conselho Deliberativo e os subscritores deverão estar com suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube, até o mês de julho, a vencer no dia **5 de agosto de 2023.**

Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral incumbida de:

a) verificar junto à Secretaria, Tesouraria e Diretoria Jurídica do Clube, a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas a candidatos e subscritores de chapa, impugnando o nome dos que não atendem às determinações previstas no Estatuto e neste Regulamento;

b) comunicar formalmente o fato ao Coordenador da Chapa para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição do nome impugnado.

SEÇÃO IX DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades do Clube, sendo vedada a prática de atos e publicação de material de propaganda que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e de instituições alheias aos interesses do Clube e ainda à abordagem de temas de cunho político ou impertinente com as eleições do late, ou de modo a comprometer a dignidade e imagem dos candidatos e da instituição.

Art. 25. A propaganda eleitoral, nos termos do art. 116, § 4º do Estatuto do Clube, é restrita aos Fundadores, Sócios Patrimoniais do late e seus dependentes, ficando aclarado que dela não poderá tomar parte, sob qualquer hipótese: o Honorário; o Contribuinte Temporário; o Contribuinte Temporário Atleta; o Usuário de Título Patrimonial.

Art. 26. A partir da homologação do pedido de registro da chapa será permitida a colocação de faixas e *banners* de propagandas, cujas dimensões máximas não poderão exceder, as faixas de 2,50m x 0,70m e os *banners* de 2,10m x 1,50m, em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral, mediante sorteio a ser realizado com a presença dos respectivos Coordenadores das chapas.

§ 1º - Os locais de propaganda de que trata o *caput* serão definidos pela Comissão Eleitoral com o assessoramento da Diretoria de Operação e Logística (DOL) cujos setores e locais de afixação dos banners e faixas serão definidos em norma própria, obedecendo a uma distribuição equitativa entre as chapas.

§ 2º - Fica sob a inteira responsabilidade dos integrantes e Coordenadores de cada chapa qualquer dano material que seja causado ao patrimônio do clube, bem como dano moral a integrantes do quadro social, empregados do clube e a terceiros.

Art. 27. A partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo deste Regulamento, inclusive, ficam proibidas:

I - a publicação, nos meios de comunicação do Clube (Jornal Semanal, Revista, Sítio e Quadros de Avisos), sem autorização prévia da Comissão Eleitoral, de qualquer matéria;

II - a inserção, no Facebook e Instagram institucionais do Clube, de comentário de cunho político, relacionado com as eleições do late.

Art. 28. Mediante solicitação formal do Coordenador da chapa, dirigida à Comissão Eleitoral, após o registro, será cedido um local em torno da “Praça da Convivência” (fonte próxima à Sede Social), com o espaço individual de, no máximo, quatro metros quadrados, para instalação, por

conta do clube, do seu comitê eleitoral, ficando autorizada a instalação, somente neste local, de meios de divulgação eletrônicos (multi-meios, tais como telas de led, televisores, totens eletrônicos e computadores) às custas da chapa interessada.

Art. 29. Ficam vedadas:

I - colocação de qualquer tipo de propaganda nas partes internas e externas de edificações, quiosques, cercas, árvores, mastros, bens móveis ou em quaisquer objetos que pertençam ao patrimônio do Clube, exceto as referidas no art. 26;

II - veiculação de qualquer tipo de propaganda, ou a seu pretexto, sob anonimato;

III - ofensa à honra de integrante do quadro social e de seus familiares;

IV - utilização de instalações de concessionários, do Clube e seus respectivos empregados, gratuitamente ou não, para veiculação de propaganda e realização de campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - prática do pedido de voto conhecido como “boca de urna”, na escada de acesso e no local de votação, bem como em qualquer outro espaço interno e na entrada do clube;

VI - venda, porte ou ingestão de bebida alcoólica, nas dependências do clube, no dia das Eleições e até a proclamação oficial dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Geral;

VII - reunião em qualquer dependência do Clube, exceto as autorizadas pela Comissão Eleitoral pelas chapas registradas;

VIII - distribuição de material de propaganda eleitoral, tais como panfletos, santinhos ou similares nas áreas internas, bem como nas áreas externas da portaria do clube;

IX - utilização e distribuição de camisetas e bonés por integrantes do Quadro Social e convidados, exceto a utilização por candidatos inscritos para concorrer à Comodoria e ao Conselho Deliberativo.

X - o envio para qualquer endereço físico do sócio, residencial, comercial, eletrônico ou e-mail, com dados fornecidos pelo late, de qualquer material de campanha vinculado à Chapa participante do pleito eleitoral, ainda que autorizado pelo sócio, salvo por expressa autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A prática de qualquer dos atos previstos nos incisos deste dispositivo será objeto de punição pela Comissão Eleitoral que, de acordo com a gravidade, extensão e reprovabilidade da conduta, poderá suspender a Chapa infratora de fazer campanha por prazo não inferior a 15 dias ou cancelar o registro da Chapa, sem prejuízo da determinação de abertura de processo administrativo do sócio infrator, nos termos do Estatuto e demais normas aplicáveis.

Art. 30. A Comissão Eleitoral poderá:

I - impedir a veiculação de faixas e cartazes, ou outro tipo de propaganda, quando entender que estiverem fora das condições estabelecidas no art. 26 ou que seus dizeres, forma ou conteúdo forem impróprios ou inadequados, podendo, inclusive, determinar suas retiradas sem prévio aviso às chapas ou candidatos;

II - utilizar, a partir da aprovação deste Regulamento, o Jornal Semanal do Iate para publicar os nomes dos candidatos à Comodoria e ao Conselho Deliberativo, sendo os da Comodoria na forma do previsto no art. 8º.

Art. 31. O Iate disponibilizará, uma única vez, para cada chapa o envio, às expensas do Clube, do respectivo material de propaganda eleitoral para o endereço do sócio cadastrado na Secretaria Social, ficando a Secretaria Social impedida de fornecer às chapas informações sobre os dados pessoais dos sócios, tais como endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro dado que fira os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As dimensões do material de que trata *caput* serão definidas pela Comissão Eleitoral em norma suplementar.

Art. 32. Fica estabelecido que o térreo da Antiga Sede é o único local permitido para reunião de caráter eleitoral, que será cedido sem ônus.

SEÇÃO X DO DIREITO DO VOTO

Art. 33. O voto é pessoal, secreto e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

Art. 34. Poderão votar:

I - o Fundador, o Sócio Patrimonial Proprietário e o Sócio Patrimonial Especial (pessoa física), desde que maior de dezoito anos de idade, ou comprovadamente emancipado;

II - um dos três usuários do título da categoria Patrimonial Especial (pessoa jurídica), devidamente registrado na Secretaria Social, com autorização formal e credenciamento específico, até às **17h do dia 25 de agosto de 2023**, para o exercício do voto para estas eleições, devendo, a assinatura do outorgante ser conferida pela Secretaria do Clube;

III - o sócio da Categoria Patrimonial Especial, pessoa física;

IV - o sócio da categoria Patrimonial Proprietário que tenha cedido seu título para usuário na forma prevista no art. 29 do Estatuto do Clube;

V - o sócio da categoria Patrimonial Remido;

VI - o detentor de título Patrimonial Proprietário (pessoa jurídica), por meio do usuário, devidamente registrado na Secretaria Social do clube, que apresente credenciamento específico para o exercício do voto, na forma prevista no parágrafo único do art. 66 do Estatuto, cuja assinatura deverá ser previamente conferida.

Art. 35. Não poderão votar:

I - o Honorário;

II - o sócio da categoria Patrimonial Proprietário, menor de dezoito anos de idade e o não emancipado, conforme estabelece o art. 66 do Estatuto do Clube;

III - o sócio da categoria Patrimonial Familiar, nos termos do art. 66 do Estatuto do Clube;

IV - o Contribuinte Temporário (Especial, filho de Sócio Patrimonial ou Atleta);

V - o Usuário de título Patrimonial Especial ou proprietário (pessoa jurídica), que não esteja credenciado na forma dos incisos II e VI, do art. 34 do Regulamento;

VI - o Usuário de título Patrimonial Especial, pessoa física, conforme estabelece o art. 124, § 1º do Estatuto do Clube;

VII - o sócio que estiver com seus direitos estatutários suspensos, conforme estabelecido no art. 42 do Estatuto do Clube.

VIII - o sócio cujo nome não figure na folha de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá permitir o voto em separado do sócio cujo nome não figure na folha de votação, por lapso reconhecido da Secretaria do Clube.

SEÇÃO XI DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 36. O voto para os cargos da Comodoria e do Conselho Deliberativo será dado à chapa respectiva em sua composição integral, conforme dispõe o art. 116, § 2º do Estatuto do Clube.

Art. 37. Para o exercício do voto, o eleitor deverá observar o horário de **11h às 20h, de 05 de outubro de 2023**, munido da carteira social ou da identidade, além da comprovação da quitação de suas obrigações estatutárias e de seus dependentes, referentes no, mínimo, ao mês de julho.

Art. 38. O voto será colhido por meio de urna eletrônica, em cabina indevassável, com o acompanhamento técnico de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, à vista de normas complementares expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Caso haja o registro de somente uma chapa para os cargos da Comodoria e apenas uma chapa para os cargos do Conselho Deliberativo, as eleições serão realizadas por meio de cédulas, em votação secreta, não podendo ser realizada por aclamação.

Parágrafo único. A forma de votação prevista no *caput* será divulgada pela Comissão Eleitoral pelos meios de comunicação do clube.

SEÇÃO XII FOLHA DE VOTAÇÃO, LIVRO DE PRESENÇA E RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 40. Até **às 17h do dia 25 de agosto de 2023**, o Diretor Secretário fornecerá à Comissão Eleitoral as folhas de votação, por mesa, conforme previsto no art. 46 deste Regulamento contendo o nome completo do Fundador ou Sócio Patrimonial, categoria e número do título dos que podem votar e local para a assinatura, devendo a secretaria do Conselho Deliberativo

apresentar à mencionada Comissão o livro geral de presença, no qual os associados que têm direito a voto devem apor suas assinaturas antes de se apresentarem às mesas de votação.

Art. 41. Até às **17h do dia 25 de agosto de 2023** o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e o Diretor Jurídico fornecerão à Comissão Eleitoral relação completa e oficial dos sócios que não podem exercer o direito de voto, informando o fato considerado como impedimento para o exercício do voto.

Art. 42. Os débitos pendentes à data da eleição poderão ser pagos junto à Tesouraria que, no dia das Eleições, se instalará na Sede Social, próximo à Mesa Diretora dos trabalhos.

SEÇÃO XIII INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 43. A Assembleia-Geral Ordinária será instalada às **9h do dia 05 de outubro de 2023**, em primeira convocação, se houver *quorum* mínimo de um terço dos sócios devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, ou às 09h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, conforme disposto no art. 125 do Estatuto do Clube.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo Comodoro e, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento deste, pelo sócio mais antigo no quadro social, que não esteja concorrendo a cargo eletivo.

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia serão realizados na Sede Social do clube, obedecendo o seguinte rito:

I - às 9h será aberto o livro de presença para a coleta de assinaturas dos sócios com direito a voto;

II - às 09h30, com qualquer número de presença, o Presidente declarará instalada a Assembleia, conforme dispõe o art. 125 do Estatuto do Clube e procederá à leitura do Edital de Convocação;

III - a seguir, fará a apresentação das chapas concorrentes, com a leitura dos nomes dos associados que as compõem, anunciando o nome dos associados que previamente foram credenciados junto à Comissão Eleitoral para funcionarem como Coordenadores e fiscais de cada chapa;

IV - em seguida, o Presidente da Assembleia comporá a Mesa dos trabalhos com os integrantes da Comissão Eleitoral, nomeando um deles para secretário, que se encarregará de elaborar a ata;

V - às 11h dará início ao processo de votação, que se estenderá até às 20h, quando o Presidente verificará no livro de presença o comparecimento de, no mínimo, um décimo do somatório dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, e, então encerrará o livro geral de presença dos associados votantes e dará início ao processo de apuração dos votos e, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, fará a proclamação dos eleitos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 125 do Estatuto do Clube.

Art. 45. A Ata dos trabalhos da Assembleia deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário e integrantes da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV DAS MESAS DE VOTAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MESÁRIOS E FISCAIS

Art. 46. Os votos dos sócios das diversas categorias serão colhidos em urnas, nas 6 (seis) Mesas de votação, a seguir distribuídas:

I - Mesa 1: Fundadores, Comodoro, Vice-Comodoros, Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, Beneméritos, Sócios Patrimoniais Proprietários Remidos e Patrimoniais Especiais (pessoa física ou jurídica);

II - Mesa 2: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 001 a 750;

III - Mesa 3: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 751 a 1.500;

IV - Mesa 4: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 1.501 a 2.250;

V - Mesa 5: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 2.251 a 3.000;

VI - Mesa 6: Patrimoniais Proprietários, Títulos nºs 3.001 em diante.

Art. 47. Cada mesa de votação será constituída por dois mesários e um fiscal de cada chapa.

Art. 48. Os mesários, em número mínimo de 12 (doze), serão indicados pela Comissão Eleitoral, podendo ser substituídos, quando necessário.

Art. 49. Os fiscais serão indicados pelas chapas concorrentes, por seu coordenador, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 50. Os coordenadores e fiscais indicados deverão ser Sócios Patrimoniais Proprietários ou Especiais (pessoa física), na plenitude de seus direitos estatutários, observando-se as disposições deste Regulamento.

Art. 51. Em cada cabine de votação haverá uma urna e, na mesa, folha de votação, na qual o associado, ao lado do seu nome impresso, aporá sua assinatura, sob as vistas do mesário e fiscais.

SEÇÃO XV DAS CABINAS DE VOTAÇÃO

Art. 52. Cada mesa de votação terá uma cabine indevassável em cuja parte interna serão afixadas as chapas registradas pela Comissão Eleitoral, com urna eletrônica para coleta dos votos ou cédulas de votação para os cargos da Comodoria e do Conselho Deliberativo, na impossibilidade da urna eletrônica.

SEÇÃO XVI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 53. O processo de votação terá início às **11h do dia 05 de outubro de 2023** e se prolongará, sem interrupção, até às 20h do mesmo dia, obedecendo o seguinte rito:

I - o Presidente da Assembleia, acompanhado de integrantes da Comissão Eleitoral, de um Coordenador, e, se for o caso, de um técnico servidor do TRE/DF:

a) examinará se cada mesa de votação está constituída com o pessoal adequado e o material necessário, se as cabinas de votação exibem as chapas concorrentes e se as urnas estão prontas para a coleta dos votos;

b) votará e convidará os integrantes da Comissão Eleitoral e os mesários e fiscais para votarem, dando seguimento ao processo de votação para os demais associados.

II - em fila única, o eleitor dirigirá-se primeiramente à Tesouraria e Secretaria Social instaladas no local de votação (Sede Social), recebendo o comprovante de estar em dia com suas obrigações para com o late e, logo após, irá à Mesa da presidência dos trabalhos da Assembleia onde, após ser identificado com a carteira ou identidade e também o credenciamento, assinará o livro geral de presenças, e, se for o caso, receberá um envelope com a rubrica do Presidente dos trabalhos ou do substituto, sendo orientado sobre o número da mesa que irá votar;

III - na mesa de votação que corresponda à categoria e número de seu título patrimonial, o eleitor exibirá comprovante retirado da Tesouraria, sua carteira social e, se for o caso, a identidade e o credenciamento, assinando a folha de votação e recebendo do mesário outra rubrica no seu envelope e autorização para votar;

IV - na cabine, o eleitor terá acesso à urna eletrônica ou cédula de votação, votando em uma chapa para a Comodoria e em outra para o Conselho Deliberativo.

Art. 54. Após concluir sua votação, o eleitor receberá da mesa o seu documento de identidade e se retirará do local.

Art. 55. Se o eleitor comparecer à mesa de votação, assinar a folha de votação e não quiser votar em nenhuma chapa, terá que entrar na cabine, acionar a tecla “em branco” ou colocar o envelope sem cédula na urna separada de votação, na hipótese do parágrafo único do art. 35.

Art. 56. Após concluir sua votação, o eleitor receberá da mesa o seu documento de identidade e se retirará do local.

SEÇÃO XVII ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 57. O Presidente da Assembleia-Geral, às 20h, por meio da Comissão Eleitoral, encerrará o livro geral de presenças e ordenará aos mesários que, tomados os votos dos associados

já admitidos no recinto da votação, encerrem os trabalhos, passando estes a aguardar a orientação da Presidência para o início do processo de apuração dos votos.

SEÇÃO XVIII APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58. A Comissão Eleitoral, antes de ordenar o início da apuração dos votos, pedirá às pessoas estranhas ao processo que deixem o local onde estão localizadas as mesas de votação.

Art. 59. A Comissão Eleitoral orientará os mesários para que, na folha de votação, inutilizem com um traço vermelho todos os espaços que ficarem vazios em virtude da falta de assinaturas dos eleitores que não compareceram para votar, conciliando-se, pelas assinaturas existentes, o número de votantes, sendo este declarado no final da mencionada folha de votação, com as rubricas do mesário e dos fiscais.

Art. 60. De posse do boletim de urna ou das folhas de votação a Comissão Eleitoral, fará, em Mapa Geral, a totalização dos votos de cada chapa, com o acompanhamento dos candidatos e dos meios de comunicação (Lei Pelé, art. 22, V).

Art. 61. Será eleita a chapa para a Comodoria e para o Conselho Deliberativo que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Ocorrendo empate de votos entre as chapas da Comodoria, o desempate favorecerá a chapa cujo candidato a Comodoro seja o mais antigo, com permanência ininterrupta no quadro social, conforme disposto no § 5º do art. 116 do Estatuto do Clube.

§ 2º - Ocorrendo empate de votos para o Conselho Deliberativo, o desempate se resolverá em favor da chapa que tiver o maior somatório na antiguidade de seus integrantes efetivos, apurada em anos e meses, na qualidade de sócios patrimoniais proprietários, conforme disposto no § 6º do art. 116, combinado com o art. 10 do Estatuto do Clube.

Art. 62. As impugnações e reclamações serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, formalizadas pelo Coordenador de chapa, imediatamente após a verificação do fato, sob pena preclusão.

Parágrafo único. A decisão do protesto será tomada pelo Presidente da Assembleia em conjunto com os integrantes da Comissão Eleitoral, que deliberarão por sua maioria, assegurando-se ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 63. As decisões proferidas pela Presidência da Assembleia-Geral, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão definitivas e irrecorríveis.

SEÇÃO XIX PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 64. Ao término do processo de apuração, os mesários fornecerão ao representante do TRE, que passará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado por mesa de votação, que será totalizado e, em seguida, passados ao Presidente da Assembleia Geral, que fará a proclamação oficial dos nomes dos integrantes da chapa vencedora para a Comodoria e, em seguida, para o Conselho Deliberativo.

Art. 65. A Comissão Eleitoral publicará no Quadro Oficial de Avisos do clube, no Jornal Semanal e no sitio do late, o resultado oficial e geral das eleições para as chapas concorrentes à Comodoria e ao Conselho Deliberativo, encerrando suas atividades, salvo se necessário para emitir parecer conclusivo em processo porventura existente e que não implique na alteração do resultado das eleições proclamadas pelo Presidente da Assembleia-Geral.

Art. 66. O Presidente do Conselho Deliberativo, em **15 de novembro de 2023**, na reunião ordinária a que se refere a letra "a" do inciso I do art. 76 do Estatuto do Clube:

- I - procederá à posse e diplomação dos novos Conselheiros eleitos;
- II - convocará Comissão de Conselheiros Natos, previamente designada, para assumir os trabalhos da reunião e procederá à eleição dos novos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, para o triênio **2023/2026**, dando-lhes posse imediata.

Parágrafo único. A Mesa Diretora empossada, procederá à posse e diplomação dos integrantes da Comodoria eleita para o triênio **2023/2026**.

SEÇÃO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento e do Estatuto, mediante provocação formal da Comissão Eleitoral junto ao Presidente Conselho Deliberativo, sujeita o infrator à aplicação de punições previstas no Estatuto, ou de outras medidas que julgar convenientes.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral, em conjunto com os integrantes da Comissão Eleitoral, que deliberarão por sua maioria, assegurando-se ao Presidente da Assembleia o voto do desempate.